

2ª Câmara decide data do "XI Encontro Nacional"

Em sessão realizada no dia 03 de outubro corrente, o Colegiado da 2ª Câmara deliberou sobre a data de realização do "XI Encontro Nacional da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão". O evento ocorrerá em Brasília, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2011. Mais detalhes serão divulgados proximamente.

.....

Procuradora da República no Ceará participou de encontro na Argentina sobre o tráfico de pessoas

A Procuradora da República no Ceará Nilce Cunha Rodrigues participou do evento "Reunion de Oficiales de Contato Especializados en la Lucha contra la Trata de Personas", realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2011, em Buenos Aires, Argentina, por iniciativa da Oficina Regional de Interpol (escritório regional) naquela cidade. A participação da Dra. Nilce deu-se por indicação da 2ª Câmara, devido a sua destacada atuação no combate ao tráfico de pessoas, fenômeno frequente e de grande impacto no Nordeste brasileiro. Durante o evento, foi criado o "Grupo de Trabajo de Interpol contra la Trata de Personas", destinado a coordenar e dirigir os projetos e operações a serem desenvolvidos pelo Escritório Regional da Interpol para a América do Sul. Entre as funções do GT destacam-se o intercâmbio de conhecimentos e experiências práticas entre os membros; a definição de esforços para harmonizar as técnicas de investigação e procedimentos de persecução nas questões de tráfico de pessoas; a difusão da cooperação internacional; o desenho de recomendações para as organizações policiais. Na Sessão de Coordenação realizada em 03 de setembro corrente a 2ª Câmara decidiu indicar ao Procurador-Geral da República o nome da Dra. Nilce Cunha Rodrigues e de mais um ou dois membros para atuarem como representantes junto ao referido Grupo de Trabalho.

.....

2ª Câmara acompanhará caso de suposto sequestro e desaparecimento de pessoa durante a Guerrilha do Araguaia

A 2ª Câmara recebeu notícia-crime versando sobre o desaparecimento de uma pessoa que teria sido sequestrada, e desaparecido durante a Guerrilha do Araguaia. A suposta vítima, então com 20 anos de idade, teria ido à região do Araguaia para se juntar ao movimento de resistência à ditadura, organizado pelo Partido Comunista do Brasil, sendo que desde então não se teve mais informações sobre seu paradeiro. Em despacho proferido nos autos, a Relatora, Dra. Raquel Dodge, acompanhada dos membros da 2ª Câmara, decidiu pela remessa dos autos à Procuradoria da República em Marabá, estado do Pará, local onde possivelmente ocorreram os fatos noticiados, dando-se ciência ao Grupo de Trabalho de Justiça de Transição, órgão ligado à Câmara, para o devido acompanhamento.

.....

2ª Câmara recomendará aos membros com atuação na área criminal que informem à Tutela Coletiva de suas respectivas unidades sobre delitos praticados por agentes públicos

O Procurador da República no Rio de Janeiro Edson Abdon Peixoto Filho encaminhou expediente à 2ª Câmara propondo que fosse recomendado aos Procuradores da República que atuam na área criminal para que compartilhem com a Coordenação da Tutela Coletiva da respectiva unidade as informações sobre o envolvimento de agentes públicos na prática de delitos, encaminhando cópias de denúncias e de portarias de instauração de Inquéritos Policiais e de Procedimentos de Investigação Criminal. A providência é necessária para que se evite a prescrição das ações de improbidade administrativa, cujo prazo é de tão somente 05 (cinco) anos. Dada a pertinência da solicitação, a Relatora, Dra. Julieta Albuquerque, acompanhada pelos seus pares, decidiu pelo envio de ofício aos Coordenadores Criminais de todas as unidades do Ministério Público Federal, para que informem aos membros responsáveis pelos ofícios de Tutela Coletiva a respeito da existência de Inquéritos Policiais e de Procedimentos de Investigação Criminal em curso, ou de ações propostas que versem sobre crimes envolvendo agentes públicos, a fim de que também sejam responsabilizados no âmbito da esfera cível.

.....

Coordenadora da 2ª Câmara compõe mesa do 3º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis

A Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Raquel Dodge compôs a mesa do 3º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc, ao lado do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e do Secretário de Direito Econômico, Vinícius Marques de Carvalho, que abriram o encontro, bem como de outras autoridades. Após dois anos de atuação, o ENACC “já possibilitou uma sensível mudança de rumo no tratamento da criminalidade organizada no Brasil, ao ressaltar o papel do combate aos cartéis no contexto de uma política de Estado”, segundo informações da organização do 3º Encontro. O evento, organizado pela Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça, ocorreu em Brasília, nos dias 03 e 04 de outubro, e teve em sua programação geral a avaliação das metas do ENACC de 2010, os novos rumos do ENACC e a perspectiva sobre o combate a cartéis no Brasil. Em sua fala, a Coordenadora da 2ª Câmara defendeu a participação e a cooperação do Ministério Pùblico no combate aos cartéis, salientando a necessidade de se definir com clareza qual tipo de cartel será combatido no próximo ano de trabalho. Destacou, ainda, a importância de se examinar como compatibilizar a realização dos acordos de leniência (que impedem o ajuizamento de ação penal – art. 35-C, da Lei 8884/94) sem a participação do Ministério Pùblico, que é, afinal, o titular da ação penal. Ressaltou, ainda, que é preciso lembrar que o enfrentamento dos cartéis, além de ser uma forma de defesa da concorrência e do mercado, tem papel fundamental na defesa dos direitos fundamentais, pois, exemplificativamente, o combate aos cartéis da merenda escolar implica a defesa do direito à educação, à saúde e à alimentação adequada e o combate aos cartéis que atuam na construção de escolas e hospitais significa defender, em última análise, o direito à educação e à saúde. Numa segunda parte dos trabalhos, ocorreram, simultaneamente, atividades sobre diversos temas, com a participação de membros do Ministério Pùblico Federal indicados pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Essas atividades contemplam quatro vertentes, desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho: I – Disseminação da Cultura da Concorrência, com a participação do Procurador da República da 1ª Região Antônio Augusto Brandão Aras; II – Cartel em Licitações, com a participação do Procurador Regional da República da 1ª Região José Elaeres Marques Teixeira; III – Aprimoramento Administrativo, com a participação do Procurador da República no Distrito Federal Bruno Caiado de Acioli; IV – Inteligência e Tecnologia, com a participação do Procurador da República no Distrito Federal José Alfredo de Paula Silva. A expectativa é de que as experiências compartilhadas e as novas teses surgidas no encontro possam contribuir para o aprimoramento da atuação dos membros no combate às organizações criminosas em geral, e aos cartéis, em particular.

.....

2ª Câmara designa membros para elaborar manual de padronização de diligências

Atualmente, em todo o Ministério Pùblico Federal é utilizada uma variedade de meios para a localização de pessoas que figuram em procedimentos de diversas naturezas, meios esses que estão disponíveis tanto na Assessoria de Análise e Pesquisa – ASSPA central, sediada na procuradoria Geral da República, quanto nas descentralizadas, situadas nos estados. A disponibilização desse conjunto de ferramentas para os membros seria de extrema valia para a determinação do paradeiro de indivíduos envolvidos nas mais diversas lides de interesse do Parquet Federal. Por essa razão, em sessão realizada no dia 03 de outubro, a 2ª Câmara decidiu formar uma equipe para cuidar do assunto. Para a consecução da proposta, em 03 de outubro corrente foi editada Portaria designando Procuradores da República para elaborar um manual de procedimentos, de modo que as diligências de localização de pessoas sejam padronizadas. O objetivo primordial da medida é, entre outras, tornar a persecução penal mais eficaz. Para esse mister foram designados os Procuradores da República em Pernambuco Pedro Jorge Costa e Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, sendo que o termo final é a apresentação do manual de procedimentos na forma definitiva.

.....

Venda de bebida alcoólica em desacordo com os padrões não atrai a competência federal

A Procuradoria da República no Espírito Santo promoveu o declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual de peças de informação com notícia de venda de bebida alcoólica (cachaça) em desacordo com as prescrições legais em tese, tipificado como crime contra as relações de consumo, capitulado no art. 7º, II, da lei nº 8.137/90. Por considerar que a conduta não implica prejuízo a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, suas autarquias ou empresas pública, não havendo, portanto, elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Parquet Federal, o voto da Relatora Julieta Albuquerque, foi pela homologação do declínio, tendo sido acompanhada por unanimidade pelo colegiado da 2ª Câmara.

.....

Nos crimes de responsabilidade de ex-prefeitos o termo inicial do prazo prescricional é a data limite para a restituição dos recursos

A Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará encaminhou autos à Procuradoria Geral da República na fase do art. 28 do Código de Processo Penal, por discordar de promoção de arquivamento apresentada em Inquérito Policial pela Procuradoria da República no Ceará, que entendeu consumado o prazo prescricional da conduta investigada. Em tela, a prática de crime de responsabilidade atribuída a ex-prefeito, capitaneada no art. 1º-I, do Decreto-Lei nº 201/67. O voto da Relatora Raquel Dodge, acolhido por unanimidade, foi no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional é a data limite para a restituição dos recursos recebidos pela Prefeitura, não havendo, portanto, que se falar em prescrição no caso concreto. Diante disso, decidiu-se pela designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

.....

Crimes de apropriação ou desvio e utilização indevida de bens e rendas públicas por prefeito em proveito próprio ou alheio prescrevem somente em 16 anos

A Procuradoria da República em Ji-Paraná/RO, encaminhou peças de informação à 2ª Câmara pleiteando o arquivamento dos autos que encerram notícias de crimes de responsabilidade de ex-prefeito em tese, supostamente cometidos entre 1997 e 1999, porque já estariam prescritos. A conduta investigada consistiria na aplicação irregular de verbas repassadas pelo Ministério da Cultura. Homologou-se o arquivamento em relação aos delitos capitulados no art. 1º, III a VII, do Decreto-Lei nº 201/67, consistente no desvio e aplicação indevida, não prestação de contas ou aplicação não autorizada de recursos públicos, uma vez que prescrevem em três anos, já tendo-se passado lapso temporal superior a 10 desde então. No entanto, não houve diligências para apurar se o valor de R\$ 40.000,00, que o investigado foi condenado a ressarcir pelo Tribunal de Contas da União, decorreu da simples aplicação irregular ou da apropriação de rendas públicas, ou do seu desvio em proveito próprio ou alheio, ou ainda de utilização indevida, também em proveito próprio ou alheio, condutas previstas no art. 1º, I e II, do mesmo Decreto-Lei, cuja prescrição somente ocorre em 16 anos. Assim, são necessárias novas diligências para apurar a conduta do indigitado em toda a sua extensão, de modo que o voto da Relatora Raquel Dodge, acolhido por unanimidade, foi pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.

.....

Nos delitos de descaminho e contrabando o núcleo “iludir” significa tão somente o ato de fraudar o pagamento do tributo, dispensando-se outra conduta adicional do agente

Inquérito Policial com promoção de arquivamento teve o pleito indeferido pela Vara Federal de Araçatuba/SP, sendo os autos encaminhados à Procuradoria Geral da República com base no art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93. No caso, o Procurador da República em Araçatuba considerou que a ausência de indícios do uso de expediente fraudulento para a internação das mercadorias estrangeiras no país justificaria o arquivamento, não obstante a ausência de documentação comprobatória de internação regular e o elevado valor de R\$ 57.544,86 a elas atribuído. O Magistrado indeferiu o pedido de arquivamento sob o entendimento de que estavam presentes indícios de autoria e materialidade, que embasariam o oferecimento de uma denúncia. Além disso, há que se considerar também que o núcleo “iludir”, presente no caput do art. 334 do

Código Penal significa tão-somente o ato de fraudar o pagamento do tributo, e não a utilização de conduta adicional do agente, consistente em ardil, estratagema ou farsa para enganar o Fisco. Diante disso, o voto da Relatora Raquel Dodge, acompanhado à unanimidade pelos integrantes da Câmara, foi pela designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

.....

Não cabe à 2^a Câmara conhecer de divergência entre magistrado e membro no tocante à capituloção de delito, quando do oferecimento de denúncia

A Justiça Federal de Florianópolis/SC encaminhou autos para revisão, em vista de aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal. No caso, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia pela prática do delito de guarda de moeda falsa, tendo o Magistrado Federal revisto a capituloção antes do recebimento da denúncia e da instauração da competente ação penal. O voto da Relatora Mônica Nicida, acolhido por unanimidade, foi no sentido de que o membro, quando oferece a denúncia, esgota a atividade do Ministério Público no que tange à propositura da ação penal, em observância ao princípio da obrigatoriedade da ação penal. Assim, ausente, nesse caso, qualquer hipótese de arquivamento explícito ou implícito, pois à 2^a Câmara não é dado o poder de rever o conteúdo da manifestação do membro oficiante. Precedentes do STF e do STJ. A remessa não foi conhecida.

.....

Não cabe a aplicação do princípio da insignificância em delito ambiental praticado contra espécie ameaçada de extinção

A Procuradoria da República no Amazonas promoveu o arquivamento, com base no princípio da insignificância, de procedimento administrativo com notícia da prática de delito previsto no art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98, consistente no transporte de exemplar de espécie ameaçada de extinção, sem autorização do órgão ambiental competente. A Relatora Mônica Nicida, discordou da promoção apresentada nos autos. Seu voto, acolhido por unanimidade, foi no sentido de que o grau de extinção da espécie deve ter preponderância no exame do desvalor da conduta e do resultado, pois o aspecto qualitativo tem proeminência sobre o quantitativo, ao contrário do que costuma ocorrer, por exemplo, nos crimes contra o patrimônio. O princípio da insignificância não deve ser aplicado nesses casos, considerando-se atípica a conduta do agente, pois isso reforça a prática do delito contra as espécies raras ou em vias de extinção, bem como desestimula a atuação dos Agentes de Fiscalização. Diante disso, decidiu-se pela designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

.....

O Centro Internacional para a Justiça de Transição agradece à 2^a Câmara pela contribuição dada ao “I Workshop Internacional de Justiça de Transição”

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão teve participação ativa tanto na organização quanto nas discussões ocorridas durante o “I Workshop Internacional de Justiça de Transição”, realizado em Brasília, nos dias 12 e 13 de setembro. Durante o evento, foram discutidas as experiências da Argentina, do Chile e da África do Sul no enfrentamento das delicadas questões envolvendo crimes praticados por regimes de exceção e de como procederam para alcançar punições, ao serem rompidas as barreiras que poderiam travar a atuação da justiça. Em relação ao Brasil, o foco deu-se na decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH que determinou ao país o julgamento e a punição dos responsáveis pelos desaparecimentos forçados na Guerrilha do Araguaia, no bojo do “Caso Gomes Lund vs Brasil”, sendo que o compartilhamento das experiências dos países citados permitiram conhecer os mecanismos de ação que podem ser adotados para definir os rumos da atuação dos membros do Ministério Público Federal em nível nacional. Pela efetiva participação na organização e nos debates, o Senhor Eduardo Gonzales, Diretor do Programa Verdade e Memória do Centro Internacional para a Justiça de Transição, encaminhou uma Nota de Agradecimento à Coordenadora da 2^a Câmara Raquel Dodge, em que a cumprimenta pela “parceria para a realização do Workshop”, juntamente com o Centro Internacional para a Justiça de Transição, com a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC. Nos termos da Nota, a “parceria, esforço e denodo despendidos [...] foram essenciais para o pleno sucesso da atividade”, agradecendo também à equipe da Câmara que trabalhou com afinco na sua preparação. O agradecimento foi arrematado com a afirmação de que a atuação da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reforça as “esperanças num futuro promissor para os direitos humanos e a justiça de transição no Brasil.”

.....

Próximas Sessões

Mês	Dias
Outubro	17 e 24

Procedimentos Remanescentes

Na 544^a Sessão de Coordenação e Revisão, realizada no dia 3 de outubro de 2011, foram julgados 143 procedimentos, totalizando, após o julgamento, 274 procedimentos remanescentes.

2^a Câmara de Coordenação de Revisão

MPF
Ministério Públíco Federal